

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596 | Código CVM n.º 23310

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2026

1. Data, Horário e Local: 6 de outubro de 2026, às 18 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade das debêntures em circulação, com votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, localizada na Rua Catequese, nº 277, sala 111, Jardim, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09090-401, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.760.260/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" e "Assembleia").

2. Convocação: Dispensada a convocação por edital, em razão da presença de debenturistas titulares da totalidade das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional, em série única, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), conforme disposto no artigo 71, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e na Cláusula 9.12 do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.*", celebrado em 4 de setembro de 2026 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão") ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente).

3. Quórum e Presença: Presentes (i) Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a lista de presença anexa a esta ata; (ii) os representantes do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Emissora.

4. Mesa: Presidente: Rodolfo Constantino de Tella. Secretária: Yasmin Rópa.

5. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a alteração da Cláusula 5.5 da

Escritura de Emissão (Oferta de Resgate Antecipado), especialmente das Cláusulas 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.7 e 5.5.8, que atualmente exigem oferta da totalidade das Debêntures, adesão da totalidade dos Debenturistas e vedam a realização de oferta parcial, de forma a permitir que a Oferta de Resgate Antecipado seja realizada de forma total ou parcial; (ii) caso a matéria indicada no item (i) acima seja aprovada, o pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, de *waiver fee*, nos termos e condições a serem deliberados; e (iii) a autorização à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aprovadas, incluindo, mas não se limitando, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente Assembleia, a celebração do “Segundo Aditamento ao *Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.*” (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão”).

6. Abertura: Foram eleitos o Sr. Rodolfo Constantino de Tella como Presidente e a Sra. Yasmin Rópa como Secretária da Assembleia, nos termos da Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão para, entre outras providências, lavrar a presente ata. Após a eleição, foram abertos os trabalhos da Assembleia, tendo sido verificados os pressupostos de quórum e de dispensa de convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Presidente instalada a Assembleia, sem objeções. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

7. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM n.º 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115, §1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

8. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas, foram tomadas as seguintes deliberações:

8.1. Os Debenturistas representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovaram a alteração da Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão, de forma a permitir que a Oferta de Resgate Antecipado seja realizada de forma total ou parcial, sem a exigência de adesão da totalidade dos Debenturistas e sem a vedação à realização de oferta parcial, observadas as condições previstas nas deliberações abaixo e permanecendo inalteradas as demais disposições da Cláusula 5.5 que não sejam expressamente modificadas.

8.1.1. Em decorrência da deliberação prevista no item 8.1 acima, a aprovação da alteração das Cláusulas 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.7 e 5.5.8 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as redações abaixo:

“5.5.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas,

sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:"

*"5.5.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a uma parcela das Debêntures e, neste último caso, a quantidade máxima de Debêntures objeto da oferta; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturistas que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas."*

"5.5.3 Após a publicação ou o envio, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta poderão manifestar sua adesão total ou parcial, relativamente às Debêntures por eles detidas, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado."

"5.5.4 O resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, ocorrerá em relação às Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a adesão dos Debenturistas exceda a quantidade máxima de Debêntures objeto da oferta, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do art. 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, observados os procedimentos aplicáveis da B3."

"5.5.7 O resgate total ou parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador."

"5.5.8 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total ou parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário."

8.2. Os Debenturistas representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovaram, tendo em vista a aprovação da deliberação prevista no item 8.1 acima, que a Emissora deverá

realizar, em 8 de outubro de 2026, o pagamento aos Debenturistas, a título de *waiver fee*, de montante equivalente a 2% (dois por cento) *flat*, multiplicado pela quantidade de Debêntures detidas por cada Debenturista que fizer jus ao *Waiver Fee*, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desconsiderando-se, para fins de cálculo, qualquer redução do Valor Nominal Unitário decorrente da Amortização Extraordinária Obrigatória ("**Waiver Fee**"), o qual constitui encargo extraordinário e não recorrente. Para fins de clareza, não haverá *gross-up*, de modo que o *Waiver Fee* não será acrescido de quaisquer valores a título de *gross-up* de tributos, sendo pago líquido dos tributos eventualmente incidentes conforme legislação aplicável. O pagamento do *Waiver Fee* será realizado por meio do ambiente da B3, devendo a Emissora calcular e informar o valor final ao Agente Fiduciário, por meio do e-mail precificacao@pentagonotruster.com.br, antes da data do pagamento, para a criação do respectivo evento na B3. Farão jus ao *Waiver Fee* os Debenturistas que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização desta Assembleia.

- 8.3.** Os Debenturistas representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovaram a autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário, para praticarem, a qualquer tempo, todos os atos que forem necessários à implementação das deliberações aprovadas acima, incluindo, mas não se limitando, a celebrar o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, para refletir todas as deliberações aprovadas nesta Assembleia, inclusive as alterações da Oferta de Resgate Antecipado, a efetuar o pagamento do *Waiver Fee* aprovado nesta Assembleia, a assinar todos e quaisquer contratos, instrumentos e documentos relativos às deliberações ora realizadas e a praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia.

9. Disposições Finais: As deliberações da presente Assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto: (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas na Emissão; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados em relação à Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, exceto pelo deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima.

Em decorrência das deliberações previstas nos itens 8.1 acima, a confirmação de que as alterações aprovadas nesta Assembleia não implicam alteração de quaisquer outras cláusulas, termos ou condições da Escritura de Emissão, incluindo as demais condições das Debêntures, salvo aquelas estritamente decorrentes das alterações da Oferta de Resgate Antecipado previstas nos itens 8.1 e 8.2 acima, permanecendo inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas nesta Assembleia.

O Agente Fiduciário informou aos Debenturistas que as deliberações desta Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se os gestores, administradores ou procuradores dos Debenturistas, ao tomarem a decisão no âmbito desta Assembleia, agem com diligência, observando as respectivas orientações de seus investidores finais, seus regulamentos, contratos de gestão ou políticas internas.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que não é responsável por verificar se os Debenturistas ou seus respectivos procuradores, conforme aplicável, ao tomarem a decisão no âmbito desta Assembleia, agem de acordo com as políticas internas das respectivas instituições.

Por fim, o Agente Fiduciário informou que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pelos Debenturistas. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

10. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos da Assembleia e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes.

Santo André, 6 de outubro de 2026

Mesa:

Rodolfo Constantino de Tella
Presidente

Yasmin Rópa
Secretária

(Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., realizada em 6 de outubro de 2026)

CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

Karin Regina da Rocha Demarques Cruz
Diretora de Governança e Compliance

Felipe Pinto Gomes
Diretor Financeiro e Relações com Investidores

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Nome: Vitor Augusto Giangiozzo
Cargo: Procurador

ANEXO – LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2026

Razão Social	CNPJ
BANCO CITIBANK S.A.	33.479.023/0001-80
Nome: Miguel Queen CPF: 796.055.087-53 Nome: Jorge Lima CPF: 313.781.698-08	

Razão Social	CNPJ
Absolute Atenas Prev C1 CP	61.660.997/0001-09
Absolute Atenas Prev CP	47.612.777/0001-70
Absolute Creta CP	47.628.918/0001-43
Absolute Delfos CP	52.324.362/0001-31
Absolute Hidra CDI PLUS A CP	55.956.652/0001-96
Absolute Hidra CDI PLUS CP	57.046.745/0001-09
Absolute Hidra CDI Plus Ekho CP	57.738.351/0001-11
Absolute Hidra CDI PLUS II CP	63.124.967/0001-03
Absolute Hidra CDI PLUS S CP	60.931.618/0001-05
Absolute Olimpia Btg CP	48.986.296/0001-98
Absolute Pace	32.071.783/0001-90
Absolute Pace FIM	51.752.977/0001-04
Absolute Pace Bradesco Prev FIFE	58.522.089/0001-36
Absolute Atenas Prev Itau CP	49.559.434/0001-15
Absolute Delfos Prev Itau CP	49.558.667/0001-01
Absolute Pace Itau Prev	39.741.188/0001-64
Absolute Pace Prev	55.264.276/0001-79
Absolute Pace Prev C1	61.807.199/0001-59
Representados por sua gestora ABSOLUTE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ 17.285.755/0001-82) , neste ato representada pelos signatários abaixo:	
Nome: Márcio André Kalil Alves CPF: 221.934.458-42	Nome: Tiago Marcos Varela Sant'Anna CPF: 080.072.527-11

Razão Social	CNPJ
--------------	------

RF CORP PLUS	33.599.991/0001-20
BTGP CORP PLUS PREV FIFE FIM CP	41.774.687/0001-08
ITAÚ BTG PACTUAL CORPORATIVO PLUS FIFE PREV FIF MULTIMERCADO CP RL	41.734.999/0001-80
CLAVE CREDIT L FIM CP	51.623.321/0001-83
CLAVE CREDIT PMFO FIM CP IE	51.800.853/0001-49
CLAVE CREDIT CW2 FIM	53.088.893/0001-35
CLAVE CREDIT VC FIM CP IE	42.848.014/0001-00
CLAVE CREDIT TB FIM CP IE	35.765.444/0001-00
CLAVE CREDIT ST FIF COTAS FIM	60.291.736/0001-98
Representados por sua gestora BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ 29.650.082/0001-00) , neste ato representada pelos signatários abaixo:	
Nome: Mariê Luísa Fontana CPF: 077.598.309-80	Nome: Henrique Levy Benzecry CPF: 080.592.557-03

Razão Social	CNPJ
SPX FALCON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA	15.831.948/0001-66
SPX FALCON INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	41.632.904/0001-17
SPX HORNET EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	45.494.480/0001-22
SPX LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	40.386.431/0001-52
SPX LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO MASTER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	57.654.269/0001-09
Representados por sua gestora SPX GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (CNPJ 12.330.774/0001-60) , neste ato representada pelos signatários abaixo:	
Nome: Leonardo de Andrade Linhares CPF: 028.457.787-16	Nome: Marília Neves Lorena de Araujo Mendes Vaz CPF: 105.024.077-43

Razão Social	CNPJ
JGP DEBÊNTURES CDI FIF RENDA FIXA INVEST EM	58.600.298/0001-50

INFRAESTRUTURA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	
JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FIF RENDA FIXA CRÉD PRIV LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	32.319.525/0001-80
LETO PREV DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	52.840.769/0001-11
JGP CRÉDITO INFRA MASTER II FUNDO INCENTIVADO DE INVEST INFRA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA	55.477.809/0001-09
LETO CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESP LTDA	18.990.334/0001-15
JGP CRÉDITO B PREVIDÊNCIA FIFE FI FINANCEIRO - CI MULT CRED PRIV LP - RESP LIMITADA	46.401.052/0001-70
JGP CRÉDITO INFRA MASTER I FIF INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESP LTDA	49.289.104/0001-57
LETO SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP LIMITADA	21.762.085/0001-15
JGP DEBÊNTURES INCENTIVADAS JUROS REAIS MASTER FIF INCENTIVADO DE INVEST EM INFRA RENDA FIXA - RL	41.594.289/0001-00
JGP DEBÊNTURES INCENTIVADAS JUROS REAIS 60 FIF RENDA FIXA INVEST EM INFRA CRED PRIV RESP LIMITADA	54.237.051/0001-60
JGP CRÉDITO ADVISORY FI FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	28.767.162/0001-79
LETO CORPORATE MASTER FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	20.833.920/0001-06
JGP ECOSSISTEMA FI FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	45.683.322/0001-10
JGP CRÉDITO FIF RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA IMA-B - RESPONSABILIDADE LIMITADA	62.471.228/0001-17
JGP CRÉDITO INFRA MASTER III FUNDO INCENTIVADO DE INVEST EM INFRA RENDA FIXA RESP LIMITADA	58.578.837/0001-00
JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FIF RENDA FIXA CRÉD PRIV LONGO PRAZO - RESP LTDA	46.385.360/0001-50
JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO ITAÚ RENDA FIXA FIF CRÉDITO PRIVADO FIFE RESPONSABILIDADE LIMITADA	41.867.517/0001-60
LETO SELECT PREMIUM FIF MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IE - RESPONSABILIDADE LIMITADA	26.525.450/0001-91
Representados por sua gestora LETO ASSET MANAGEMENT LTDA. (CNPJ 13.189.882/0001-27) , neste ato representada pelos signatários abaixo:	
Nome: Gabriel Sertã da Rocha Barbosa	Nome: Hugo Benamor Ferilles

CPF: 166.656.487-70	CPF: 110.061.677-22
----------------------------	----------------------------

Razão Social	CNPJ
CORE CREDITO III NFIFE FIF RFCP RESP LTDA	56.431.727/0001-88
VINLAND CREDITO ESTRUTURADO MASTER FIDC RESP LTDA	61.987.722/0001-76
VINLAND DEBENTURE INC XP FI RF CP RL	63.706.652/0001-66
VK MASTER FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA	54.955.983/0001-49
VINLAND CRÉDITO PREV P MASTER FIF MM CP	67.569.074/0001-14
VINLAND DEBENTURE INC VINFI11 FI RF CP RL	62.253.446/0001-85
VINLAND CREDITO MASTER INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	53.798.986/0001-53
VINLAND RF OPPORTUNA CORE FIF CP LP RL	66.572.852/0001-61
Representados por sua gestora VINLAND CAPITAL MANAGEMENT CRÉDITO PRIVADO GESTORA DE RECURSOS LTDA. (CNPJ 31.846.872/0001-07), neste ato representada pelos signatários abaixo:	
_____ Nome: Jean Pierre Nazareth Cote Gil CPF: 281.853.798-31	_____ Nome: Eduardo de Mattos Alves dos Santos CPF: 112.666.997-08

Razão Social	CNPJ
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.	10.793.428/0001-92
_____ Nome: Heron Ricardo Parron CPF: 267.709.398-14	
_____ Nome: João Pedro Osório Nunes CPF: 065.846.798-02	